



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

A Vossa Excelência
Maria Klésia de Oliveira
Presidente Câmara Municipal de Bom Despacho

PARECER TECNICO CONTABIL

Ref: Projeto de Lei nº 38/2021

A finalidade do presente PL é a abertura de crédito adicional suplementar e especial no orçamento vigente para 2021. Serão criadas novas fontes de custeio de acordo com o quadro demonstrativo do Art. 1º e também novos elementos de despesa com suas respectivas Fontes de Custeio conforme especificadas no quadro demonstrativo do Art. 2º.

As Fontes de Custeio a serem criadas correspondem a Recursos Ordinários arrecadados em exercícios anteriores, a seguir discriminadas:

- 2.0.6 – Transferências de Recursos para o Programa Estadual de Transporte Escolar (PTE)
- 2.4.4 – Transferências de Recursos do FNDE Referentes Ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)
- 2.4.5 – Transferências de Recursos do FNDE Refer. Ao Prog. Nacional de Apoio Ao Transporte Escolar (PNATE)
- 2.4.6 – Outras Transferências de Recursos do FNDE
- 2.4.7 – Transferência do Salário-Educação
- 2.5.3 – Transf.de Recursos do SUS - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde.
- 2.5.4 – Outras Transferências de Recursos do SUS.
- 2.5.5 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde
- 2.5.9 – Transferências de Recursos do SUS - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
- 2.6.1 – Aux. Finan. Enfrentamento à Covid-19 p/ aplic.em ações de Saúde e Ass.Social (art.5º,I,b, LC 173/20)
- 2.9.2 - Alienação de Bens

Os Elementos de Despesa a serem criados referem-se a despesas corrente e de capital, a seguir discriminadas:

- 14.02.10.302.0052.1029.33909300 – 254 - Indenizações e Restituições
- 14.02.10.302.0044.2124.44905200 – 255 - Equipamentos e Material Permanente

O setor de contabilidade desta casa legislativa, após análise das dotações orçamentárias e das Fontes a serem criadas, constantes do Projeto de Lei 38/2021, não detectou, do ponto de vista contábil, qualquer irregularidade que desaprove tal PL.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Com relação à suplementação destas novas fontes e dotações orçamentárias o PL, no seu art. 3º, menciona que serão utilizados recursos provenientes do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, porém não foi anexado pelo executivo qualquer documento que comprove tal superávit.

Recomendamos, portanto, solicitar ao executivo o respectivo Balanço Patrimonial 2.020.

Após o envio do respectivo documento este PL deverá retornar ao setor de contabilidade desta casa legislativa para controle dos valores apontados.

Bom Despacho, 22 de Abril de 2021.

Renato Lopes Cardoso
Assessor Financeiro e Contabilidade

Adilson Jose da Silva Xavier
Contador CRC MG 91.204